



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI MUNICIPAL Nº 1.442, de 10 de abril de 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ, A DESAFETAR E DOAR ÁREA QUE ESPECIFICA, A BENEDITO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Francisco Sá, autorizado a desafetar de caráter público, transferindo da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, assim como a doar para a **BENEDITO ANTÔNIO BARBOSA - ME**, microempreendedor individual regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.038.305/0001-05, sediada na Rua Maranhão, nº 125, Bairro João Gonçalves I, nesta cidade, área de terreno com 615,00m² (seiscentos e quinze metros quadrados), localizado na Praça Jesus Silveira, no bairro Juquinha Dias, Francisco Sá/MG.

Parágrafo único: A parte de terreno urbano ora tratada, constitui o lote 05, da Praça Jesus Silveira, Juquinha Dias, Francisco Sá/MG, dentro das seguintes confrontações: Partindo do ponto 1 no bordo direito da Rua Padre Augusto, seguindo em divisa com a mesma Rua Padre Augusto numa distância de 15,00m até o ponto 2; daí segue a direita com uma distância de 41,00m até o ponto 3, voltando a direita com uma distância de 15,00m até o ponto 4, volta à direita numa distância de 15,00m até o ponto 1, seguindo, por fim, à direita numa distância de 41,00m até o marco 1, ponto inicial desses limites, tudo conforme memorial descritivo e planta em anexo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, foi avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo as suas delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo já mencionado, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação.

Parágrafo único: A Escritura Pública de doação, que se refere este artigo, deverá ser passada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da presente Lei.

Art. 3º O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da

Escritura Pública de doação, a entidade donatária não iniciar a construção do galpão para implantação da indústria panificadora descrita na solicitação/projeto, ou no prazo de 01 (um) ano, contados a partir do término do prazo para iniciar a obra, não concluí-la ou se após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Os prazos constantes do "caput" deste artigo, poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade industrial vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de utilizar a área para os fins colimados sem seu estatuto e/ou descumprir as finalidades específicas da presente doação, qual seja, geração de emprego e renda, que neste caso a contrapartida consiste na criação de, no mínimo, 10 (dez) postos de emprego, ficará revogada de pleno direito.

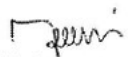
Art. 4º Todas as despesas com a Escritura de Doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, correrão por conta do Município.


Art. 5º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá/MG, 10 de abril de 2013.


DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.


JOSÉ IVALDE DE OLIVEIRA JÚNIOR,
Secretário Municipal de Administração.


ANA LUISA VERSIANE DE PAULA,
Secretária Municipal de Obras,
Infraestrutura, Urbanismo e Serviços
Públicos.

Ana Luisa V. de Paula
Sec. Obras, Infraestrutura,
Urbanismo e Serv. Públicos
Francisco Sá-MG
Decreto N° 2055/2013